



## Decisão Monocrática 00618/2023-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05820/2021-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Representante:** Unidade Técnica do TCEES (NPPREV)

**Responsável:** JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA

### CONTROLE EXTERNO – REPRESENTAÇÃO – EQUIPE TC – MANIFESTAÇÃO DO JURISDICIONADO – SOLICITAÇÃO DE PRAZO – DEFERIMENTO – 90 DIAS.

1. Apresentadas as informações iniciais, em resposta à Representação formulada pela Equipe de Auditores desta Egrégia Corte, solicita o jurisdicionado a concessão da dilação do prazo, inicialmente fixado, para conclusão dos trabalhos condizentes ao saneamento das irregularidades objeto da presente Representação.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de Representação, formulada pela Equipe de Auditores deste Egrégio Tribunal de Contas responsável pela Fiscalização 52/2021 – Processo TC 3411/2021 – Instrumento: Acompanhamento, realizada no Estado e nos Municípios capixabas, no caso, em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha - IPVV, ante a constatação de pagamentos de remunerações a segurados/dependentes falecidos constantes de folhas de



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



pagamentos, conforme Petição Inicial 01513/2021-7 e Despacho SGS 42205/2021-1, Eventos 2 e 4 destes autos.

Preenchidos os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade, fora a presente Representação conhecida nos termos da Decisão Monocrática 01128/2021-2, ocasião em que expedida a determinação de notificação do jurisdicionado para se manifestar acerca dos indicativos de irregularidades constantes da Representação.

Manifestando-se através da Defesa/Justificativa 00072/2022-7, Evento 10 destes autos, o Representado apresentou suas ponderações, ora solicitando a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para apresentar os primeiros resultados das medidas adotadas no escopo de sanear as irregularidades, objeto da presente Representação.

Submetidos os autos à análise, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, nos termos da Manifestação Técnica 02229/2022-1, concluiu pela pertinência de conferir-se ao jurisdicionado/Representado o deferimento do prazo solicitado.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante a Manifestação Ministerial 00161/2022-1, de lavra do douto Procurador de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu ao posicionamento da área técnica.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Cuida, pois, a presente Representação de irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha - IPVV, quanto ao pagamento indevido de remunerações a segurados/dependentes



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



falecidos constantes de folhas de pagamentos, sendo juntados aos presentes autos documentos que devem ser analisados, a fim de firmar convicção.

## 1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, nos termos da Manifestação Técnica 02229/2022-1, manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

### 2. DA ANÁLISE

Em sede de Defesa/Justificativa 072/2022, o IPVV reconhece (parcialmente) as irregularidades apontadas na Petição Inicial 1513/2021 e destaca “*que devido à pandemia causada pelo COVID-19, o recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas do IPVV (como em outros Institutos de Previdência, inclusive do RGPS/INSS), esteve suspenso desde março de 2020 até outubro de 2021, quando então reiniciou os procedimentos e passou a efetuar a convocação, procedendo de acordo com o mês de nascimento*”

Além disso, no caso do INSS, afirma o IPVV que o retorno do recadastramento só foi previsto para reinício a partir de janeiro de 2022, conforme Lei Federal nº 14.199/2021.

No que tange aos benefícios pagos de forma irregular, afirma o IPVV que **já recuperou 56,75% (cinquenta e seis vírgula setenta e cinco por cento)** do valor, conforme tabela abaixo:

[...]

Ao final, pleiteia o IPVV a concessão de prazo de 90 (noventa) dias para que a Diretoria Executiva do Instituto apresente os primeiros resultados das providências administrativas inicialmente adotadas, com vistas à recuperação dos valores apontados como irregulares.

Pois bem.

Pela leitura da defesa apresentada pelo IPVV, entende-se **razoável a concessão do prazo pleiteado**, com vistas à recuperação dos valores apontados como irregulares.

Essa medida tem por objetivo atender o artigo 1º da Instrução Normativa TC n. 32/2014 ao estabelecer que a Tomada de Contas Especial é um processo instaurado pela autoridade administrativa competente, de ofício, **depois de esgotadas as medidas administrativas internas**, ou por determinação do Tribunal, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento.

Assim, considerando que a referida norma confere oportunidade ao gestor público de sanear as irregularidades por meio de medidas administrativas internas e que o IPVV já recuperou 56,75% (cinquenta e seis vírgula setenta e cinco por cento) do valor, entende-se razoável o deferimento do prazo pleiteado na Defesa/Justificativa 072/2022.

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.1 – Seja deferido o prazo pleiteado na Defesa/Justificativa 072/2022, para que o IPVV apresente os resultados das providências administrativas inicialmente adotadas, com vistas à recuperação dos valores apontados como irregulares.** – g.n.

Denota-se da análise realizada pelo corpo técnico desta Egrégia Corte, conforme Manifestação retro transcrita, que as justificativas apresentadas, bem como as medidas inicialmente adotadas pelo Órgão jurisdicionado fundamentam a plausibilidade de se conferir ao mesmo o prazo pleiteado com vistas ao saneamento das irregularidades ensejadoras da presente Representação.

Extrai-se, também, que a concessão do pedido de prorrogação pleiteado pelo Órgão jurisdicionado possui amparo legal, conforme previsão contida do artigo 1º, da Instrução Normativa TC 32/2014, que ao disciplinar o instrumento da Tomada de Contas Especial assim estatuiu, *vide*:

[...]

**Art. 1º** Tomada de contas especial é um processo instaurado pela autoridade administrativa competente, de ofício, **depois de esgotadas as medidas administrativas internas**, ou por determinação do Tribunal, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, quando caracterizado (...). – g.n.

Neste sentido, considerando as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado/Representado, bem como o posicionamento adotado pelo corpo técnico desta Egrégia Corte, acolhido pelo Ministério Público Especial de Contas, entendo pela pertinência de se deferir a solicitação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha – IPVV.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 1º, da IN TC 32/2014 c/c o art. 288 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013, **DEFIRO a concessão do prazo de prorrogação, por 90 (noventa) dias**, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha – IPVV apresente os resultados das medidas administrativas adotadas com vistas ao saneamento das irregularidades ensejadoras da presente Representação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em razão disto, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Jorge Eloy Domingues da Silva** – Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha – IPVV, acerca da concessão do prazo **de 90 (noventa) dias**, a fim de que conclua os trabalhos condizentes a matéria em apreço.

Fica o responsável **cientificado** de que, em não atendendo a presente notificação, poderá incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, via comunicação eletrônica, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, após, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, com ou sem a juntada de documentos e informações do responsável, retornem os autos ao Relator com as certificações devidas para o regular impulsionamento do feito.

**É como decido.**

Vitória/ES, 2 de maio de 2023.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913